



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO: 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Inicialmente cumpre informar que já foram opostos embargos de declaração na demanda em epígrafe.

Informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva da última decisão de ED o seguinte:

Ante, com supedâneo nos princípios de direito aplicáveis à espécie, desta feita, à luz do exposto emprestando-lhes efeito integrativo corrigindo o ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS erro material e contradição para:

Reformular a sentença de ID 60222742 para onde consta:

“- Eliminar o item “b” do laudo médico constante na sentença (ID 58800108), eis que não enfrentada a questão de tratar-se de lesão preexistente, indenizada na seara administrativa e não contar do rol dos pedidos da peça vestibular, que diz: “b) Quanto à lesão no punho direito a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau leve, a indenização deve corresponder a 25% de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

“Passe a constar:

“Eliminar o item “a” do laudo médico constante na sentença (ID 58800108), eis que não enfrentada a questão de tratar-se de lesão preexistente, indenizada na seara administrativa e não contar do rol dos pedidos da peça vestibular, que diz: a) Quanto a lesão da mão direita, a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau médio, a indenização deve corresponder a 50% de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). “

- Eliminar o item que trata do valor da indenização que diz: “O montante de complementação perfaz a quantia de R\$ 5.568,75(cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos),

todavia, considerando que a parte autora já recebeu, na via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz jus ao complemento no importe de R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Reformular o dispositivo da sentença corrigindo o erro material e a contradição para onde consta:

"Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de R\$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (19/03/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês.

"Passe a constar:

"Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (19/03/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês. "(GN)

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 000000081901-7

Nr. da Autenticação 98F217F91AEAD47A

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190439078

Cidade: Campina Grande

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

Data do acidente: 19/03/2019

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DE FACE.
FRATURA DISTAL DE RÁDIO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (P.4)
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA A FACE.
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de R\$1687,50 na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

